LEI Nº. 4.955, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Título Empresa Amiga do Idoso, no âmbito do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Arapongas, que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único: As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – assistência social;
II – educação;
III – saúde;
IV – esporte;
V – cultura;
VI – ambiente;
VII – transporte;
VIII – outras afins.

Art. 2°. O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios notáveis perante a sociedade.

Art. 3°. A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à prefeitura, no período de 1° a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4°. Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por comissão de avaliação, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência (SEMAS).

Parágrafo único: Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5°. O título Empresa Amiga do Idoso conterá:
I – O nome da empresa homenageada;
II – O nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
III – O nome do vereador e o número da lei;
IV – assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6°. A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3° desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, juntamente com um "Selo" com os seguintes dizeres: EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

Art. 7°. Os detentores do título Empresa Amiga do idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8°. O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1° de outubro, dia Internacional do Idoso.

Art. 9°. O título Empresa Amiga do idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 20 de abril de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **23 / 04 / 2021**
Katia Nigueloni
Servidora